



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 006/94 de 22 de junho de 1994.

Autoriza a operação de créditos com o Banco Mercantil S/A, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contrair empréstimo por Antecipação da Receita Orçamentária, junto ao Banco Mercantil S/A, até o limite de 800.000 URV (oitocentas mil Unidades Reais de Valor), que corresponde ao valor de Cr\$ 1.726.224.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais) para fazer face as despesas com obras, exclusivamente de pavimentação asfáltica nas vias públicas da sede do município.

Art. 2o. Para garantia do empréstimo por Antecipação da Receita Orçamentária do Município, serão amortizadas com a quota parte do Fundo de Participação dos Municípios e caucionará em favor do Banco Credor, sua participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

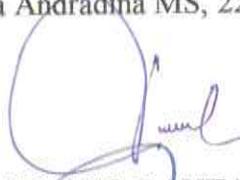
Art. 3o. As despesas decorrentes do Artigo 1o. desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4o. A amortização total do empréstimo e encargos, serão liquidados até dezembro de 1996.

Art. 5o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de junho de 1994.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Arredo na Secretaria de Administração,
Fl. 103/V do Livro nº 18